

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016.

TELEMAR NORTE LESTE S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79; doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 010/2016, tendo em vista à A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Local e Nacional) para a Seção Judiciária de Roraima. conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. ITENS TÉCNICOS

1. ITENS TÉCNICOS

1. ESTIMADO

Do item 12.2 do edital temos:

12.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

Desta forma, já que o valor estimado é fator de verificação, requer que os valores estimados sejam apresentados.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a “**Oi**”, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2016.

Atenciosamente



Wellington Araujo

Executivo de negócios.